



PROJETO DE LEI

Cria o “PROJETO GESTÃO AMBIENTAL NO SETOR PÚBLICO” que visa à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades dos Poderes Executivo e Legislativo, com ações destinadas à separação do lixo e dá outras providências.

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o “**Projeto Gestão Ambiental no Setor Público**”, que visa à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades públicas, inclusive com ações destinadas à separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art.2º Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão para seus servidores programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo de materiais, reutilização e reciclagem de materiais, especialmente sobre os papéis utilizados em todas as atividades.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

Art. 4º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;



III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 5º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 6º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguido à ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 6º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública direta, autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

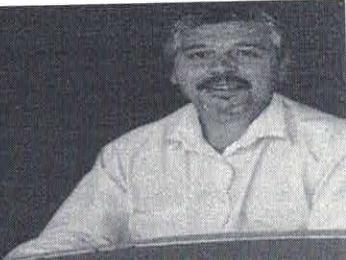
§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR DAGBERTO REIS
Estado do Rio Grande do Sul
Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 – 8600 Gabinete: (55)3241- 8613



Parágrafo único Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art.8º O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão, por ato próprio, no que couber e no prazo de 60 (sessenta) dias, o contido nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Santana do Livramento, 17 de abril de 2019

**Dagberto Lula Reis
Vereador da Bancada- PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR DAGBERTO REIS**

Estado do Rio Grande do Sul
Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 Gabinete: (55)3241- 8613



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo estimular a utilização do papel reciclado no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal e, ainda, a criação do “Projeto Gestão Ambiental no Setor Público”, que tem por finalidade evitar os impactos ambientais causados pelas atividades públicas.

O Poder Público tem o dever de executar atividades que beneficiem o meio ambiente para servir de exemplo à população, desenvolvendo uma cultura de responsabilidade e cidadania no que tange às questões ambientais. A reciclagem de materiais é de importância vital para que tenhamos uma qualidade de vida satisfatória, face à preservação dos recursos naturais que estão cada vez mais escassos e, também, a preservação do meio ambiente, diminuindo o depósito destes materiais nos lixões e aterros sanitários. A reciclagem de materiais e a utilização de produtos fabricados a partir de reciclados têm ganhado mercado na iniciativa privada e nas organizações não governamentais.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável, sendo, pois, dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentável, com a preservação do meio ambiente e o aumento da qualidade de vida. De outra parte, é fundamental que o Poder Público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.

Considerando a elevada quantidade de papel que o Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) diariamente consome no funcionamento dos seus serviços e tendo presente os impactos ambientais resultantes do processo de fabricação de papel, certamente uma iniciativa desta natureza evitará e/ou reduzirá tais impactos. Por muito tempo, a coleta e destinação dos resíduos sólidos não apresentaram maiores problemas, uma vez que o lixo era depositado em regiões afastadas e distantes. No entanto, com a crescente urbanização ficou cada vez mais difícil encontrar áreas adequadas que absorvessem a demanda em expansão e o problema ganhou visibilidade. Assim, fez-se necessária a busca de alternativas que facilitem a operacionalização do sistema e que, concomitantemente, atendam aos anseios da população em relação à limpeza urbana e à qualidade de vida.

As ações devem ser escolhidas visando incluir também a população que sobrevive destes resíduos e, o Poder Público, tem papel fundamental nesta questão. O consumo exagerado e os danos causados à natureza devem ser incorporados à agenda mundial, por meio de políticas transversais de saúde, educação ambiental e desenvolvimento econômico. A Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010, estabeleceu instrumentos de cooperação entre Governo Federal, Distrito Federal e Municípios para gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos do país.

Há que se ressaltar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Além de terem um importante papel na economia, os catadores de materiais recicláveis configuram-se como agentes de transformação ambiental e sua ação minimiza o quantitativo de lixo a ser coletado e destinado, ampliando a vida útil dos aterros sanitários. Esses trabalhadores aquecem o setor econômico da reciclagem, já que são, ao mesmo tempo, geradores de bens e de serviços.

A PNRS tem também como princípio o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. Nota-se assim, que promove a organização dos catadores, na busca da sua emancipação econômica, a ampliação dos serviços. Com a aprovação da matéria o Poder Público estará fazendo sua parte, pois além de utilizar papel reciclado, irá orientar seus servidores a realizar a separação seletiva do lixo, devem destinar os diversos tipos de materiais recicláveis, usados no dia-a-dia das repartições - jornais, papéis, envelopes, revistas, materiais de reformas e de construção, plástico e outros materiais inservíveis, para as organizações de catadores do seu município.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.

Sant'Ana do Livramento, 17 de abril de 2019.



Dagberto Lula Reis

Vereador da Bancada do PT



(55) 9 8454 3702



dagbertoreis@gmail.com



@DagbertoReis



Dagberto Reis



[dagbertoreis](https://www.instagram.com/dagbertoreis)